



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CERRADUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.572/0001-40, com sede na Avenida Perimetral Sudeste, nº 10655, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000, neste ato representada por seu representante legal **DANIEL FERRARINI PISONI**, inscrito no CPF/MF sob nº 017.107.541-25, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo nº 051/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2026, Processo Administrativo nº 063/2026, regularmente instruído nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, conforme justificativas constantes dos autos, pesquisa de preços, seleção do fornecedor, Parecer Jurídico nº 092/2026 e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pneus destinados à manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos da frota municipal, empregados na execução dos serviços de limpeza urbana e demais atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 063/2026.

1.2. O objeto compreende o fornecimento, em lote único, de 04 (quatro) pneus 17.5-25, 20 lonas (20PR), destinados à retroescavadeira, e 02 (dois) pneus 235/75 R17,5, liso, mínimo 18PR, destinados ao Caminhão 11-190, utilizados nos serviços de limpeza urbana e demais atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento.

1.3. A aquisição será realizada de forma integral, com entrega dos itens no Município de Boa Esperança do Norte/MT, em local indicado pela Administração Municipal, observadas as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

1.4. O objeto deste contrato limita-se exclusivamente ao fornecimento dos pneus novos, não compreendendo serviços de instalação, montagem, balanceamento, alinhamento, substituição dos pneus nos veículos/equipamentos, recolhimento ou destinação final dos pneus usados, os quais, se necessários, serão realizados diretamente pela Administração ou mediante procedimento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.646,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais), correspondente à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração Municipal, abrangendo a totalidade do fornecimento dos pneus descritos neste instrumento, conforme especificações mínimas previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta comercial apresentada, inclusive quanto à marca e ao modelo ofertados pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	UNID.	VALOR TOTAL
01	PNEU 17.5-25, 20PR, G2/L2, TL OTR, XBRI, PARA RETROESCAVADEIRA	R\$ 4.199,00	4	UND	R\$ 16.796,00
02	PNEU 235/75 R17,5, LISO, 18PR, ECOPLUS A2 XBRI, PARA CAMINHÃO 11-190	R\$ 925,00	2	UND	R\$ 1.850,00

2.2. O valor contratual abrange todos os custos necessários ao fornecimento integral dos itens, incluindo, mas não se limitando ao fornecimento dos pneus novos, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega no local indicado pela Administração, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Não serão devidos valores adicionais pelo Município além do montante previsto neste contrato, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** suportar todos os custos necessários à plena execução do objeto, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos financeiros não previstos contratualmente.

2.4. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a entrega integral dos produtos, o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e a regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5. Para fins de liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal referente ao fornecimento dos itens, atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela legislação vigente.

2.6. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, ficando este condicionado à verificação da conformidade dos itens fornecidos, ao recebimento definitivo, ao atesto da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

2.7. Em caso de inconsistências ou pendências na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou no fornecimento dos itens, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela **CONTRATADA**, sem que isso implique ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura técnica e operacional adequada para o fornecimento dos pneus, assegurando o atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

3.2. O fornecimento dos itens deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência, compreendendo exclusivamente a entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

pneus novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados da Nota Fiscal, garantia e documentos técnicos, quando aplicáveis.

3.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Boa Esperança do Norte/MT, em local indicado pela Administração Municipal, no prazo estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento.

3.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos relativos à embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos itens, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

3.5. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e uso, observadas as medidas, características, índices de carga, aplicação e demais especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.6. Constatadas irregularidades, avarias, defeitos ou desconformidades nos itens fornecidos, a **CONTRATADA** deverá promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos técnicos, certificados, especificações, comprovação de garantia, manuais ou demais documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos entregues.

3.8. O fornecimento dos itens será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, por meio dos servidores formalmente designados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS BENS

4.1. Os pneus serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, medidas, integridade física, Nota Fiscal e demais documentos exigíveis, e definitivamente após a verificação de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

4.2. Somente serão aceitos pneus novos, de primeiro uso, compatíveis com a aplicação indicada, sendo vedado o fornecimento de pneus usados, remoldados, recapados, reconicionados ou que apresentem defeitos, avarias, divergência de medida, inadequação técnica ou qualquer desconformidade com as exigências do processo administrativo.

4.3. Os produtos deverão possuir certificação do INMETRO, quando aplicável, bem como atender às especificações mínimas, índices de carga, medidas, condições de segurança e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.4. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, avarias, vícios aparentes, divergência de quantidade, incompatibilidade com a aplicação indicada ou estejam em desacordo com o solicitado.

4.5. Constatada qualquer desconformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o item recusado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

4.6. Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pela substituição dos itens que apresentarem defeitos cobertos pela garantia no referido período.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas, especialmente durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo o fornecimento dos pneus destinados à retroescavadeira e ao Caminhão 11-190, conforme condições, especificações técnicas e prazos definidos no Termo de Referência.

5.2. A entrega dos bens deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

5.3. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente após o cumprimento integral do objeto, sem prejuízo da garantia mínima dos pneus fornecidos e das obrigações remanescentes da **CONTRATADA**.

5.4. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida em hipótese legal expressamente aplicável, mediante justificativa formal nos autos, demonstração do interesse público, manutenção das condições de vantajosidade e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, conforme identificada no processo administrativo e na respectiva Nota de Empenho.

Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento
Dotação	09.001.04.122.0003.2034
Projeto Atividade	2034
Elemento de despesa	3.3.90.30
Código reduzido	451
Fonte de recurso	1.500.0000000
Valor total	R\$ 18.646,00

6.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento, em lote único, de 04 (quatro) pneus 17.5-25, 20 lonas (20PR), e 02 (dois) pneus 235/75 R17,5, liso, mínimo 18PR, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- b)** Providenciar transporte, carga, descarga e entrega dos itens no local indicado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- c)** Garantir que os itens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, seguros, resistentes, adequados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas e com a aplicação indicada pela Administração.
- d)** Não fornecer pneus usados, remoldados, recapados, recondicionados ou em desconformidade com as especificações técnicas, medidas, características e requisitos mínimos previstos no Termo de Referência.
- e)** Realizar a substituição dos itens que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades, sem ônus para a Administração, no prazo fixado neste contrato ou pela fiscalização.
- f)** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- g)** Disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada para o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos itens.
- h)** Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- i)** Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados.
- j)** Emitir Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários ao recebimento, liquidação e pagamento dos itens.
- k)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas para a contratação.
- l)** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou inadequações no fornecimento ou entrega dos itens.
- m)** Arcar com todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos itens, sendo vedada qualquer cobrança adicional além do valor contratado.
- n)** Observar que o objeto contratado se limita exclusivamente ao fornecimento dos pneus novos, não compreendendo serviços de instalação, montagem, balanceamento, alinhamento, substituição dos pneus nos veículos/equipamentos, recolhimento ou destinação final dos pneus usados.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fornecer à **CONTRATADA** as orientações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo local de entrega, forma de solicitação, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência.
- b)** Designar Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento, conferência e atesto do fornecimento dos itens, verificando sua conformidade com as especificações contratadas.
- c)** Disponibilizar as informações e condições necessárias para o correto recebimento, conferência e fiscalização dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- d) Receber, conferir e atestar os produtos, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com este contrato.
- e) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de irregularidades, defeitos, avarias ou inconformidades identificadas, estabelecendo prazo para correção ou substituição, quando cabível.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em parcela única, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a entrega integral dos itens, recebimento definitivo, atesto do Fiscal, apresentação da documentação exigida e regular liquidação da despesa.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- h) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

8.1. A **CONTRATADA** será responsável pela logística necessária ao fornecimento dos pneus, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se ao fornecimento e entrega dos pneus novos, não abrangendo serviços de instalação, montagem, balanceamento, alinhamento, substituição dos pneus nos veículos/equipamentos, recolhimento ou destinação final dos pneus usados, os quais, se necessários, serão realizados diretamente pela Administração ou mediante procedimento próprio.

8.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados para execução das obrigações assumidas, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre tais pessoas e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

9.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais cabíveis.

9.2. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação e publicação necessárias, observados os prazos, meios e condições previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados, formalizados e sem descaracterizar a natureza do objeto contratado.

10.2. Qualquer alteração que impacte o escopo, as quantidades, o cronograma, o valor contratual ou as exigências técnicas e operacionais deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

10.3. As alterações contratuais, quando realizadas, deverão ser divulgadas nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, competindo-lhes acompanhar, conferir, registrar ocorrências, solicitar substituições ou adequações, atestar a entrega dos itens e adotar as providências necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais.

11.2. Para fins de acompanhamento e atesto da execução do presente contrato, atuarão como fiscais, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento:

Fiscal Titular: Antônio Juarez Kmiecik – Matrícula nº 11.

Fiscal Suplente: Felipe Hoffmann Altran – Matrícula nº 67.

11.3. A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pelo fornecimento dos itens, pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais entregues, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas e demais exigências legais e contratuais previstas neste contrato e no Termo de Referência.

11.4. A **CONTRATADA** deverá facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando informações, documentos, comprovantes de entrega, certificados, garantias, notas fiscais e demais esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos itens, sempre que solicitados pela Administração.

11.5. Constatadas inconformidades no fornecimento dos itens, a fiscalização poderá determinar substituições ou adequações necessárias, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. A fiscalização contratual abrangerá o acompanhamento do fornecimento dos itens, incluindo verificação da entrega, quantidades, medidas, especificações técnicas, condições dos materiais e demais obrigações previstas no Termo de Referência, não abrangendo serviços de instalação, montagem, balanceamento, alinhamento, substituição dos pneus nos veículos/equipamentos ou destinação final dos pneus usados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Considerando a vigência de 60 (sessenta) dias e a natureza pontual do fornecimento, o valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante sua execução.

12.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência deste contrato.

12.3. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante solicitação formal da parte interessada, demonstração de fato superveniente, comprovação objetiva do impacto sobre as condições originalmente pactuadas, análise técnica pela Administração Municipal e formalização por instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, não poderá servir para afastar risco ordinário do negócio, corrigir erro de proposta ou transferir à Administração custos que já estejam incluídos no valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, observando-se o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência, por infrações de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

II – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em iniciar a execução do objeto, atender à solicitação formal de fornecimento ou cumprir obrigação essencial assumida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

III – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado na entrega dos itens no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

IV – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, fornecimento de itens em desconformidade relevante com as especificações contratadas, não substituição dos produtos recusados no prazo fixado pela Administração ou atraso que comprometa a adequada utilização dos pneus e a finalidade pública da contratação.

V – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras penalidades cabíveis.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, vícios ou inadequações no fornecimento dos itens.

13.4. A multa deverá ser recolhida ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, podendo ser descontada de pagamentos devidos ou de créditos existentes em favor da **CONTRATADA**, observada a legislação aplicável.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, mediante instauração de processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma do disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de indenização.

14.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado, consistente no fornecimento dos itens em desacordo com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.

b) O descumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas, de segurança ou demais disposições aplicáveis ao fornecimento dos itens.

c) O atraso injustificado, a não entrega, a entrega parcial ou o fornecimento de itens com defeitos, avarias ou desconformidades que comprometam sua utilização.

d) A não observância das especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de garantia e demais exigências necessárias à adequada aceitação dos itens.

e) A inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para a contratação, quando não regularizada no prazo concedido pela Administração.

g) Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3. A extinção contratual não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive prejuízos de natureza administrativa, financeira ou operacional decorrentes do fornecimento inadequado, defeituoso ou em desacordo com as especificações dos itens objeto deste contrato, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. A extinção do contrato não prejudicará a vigência das obrigações relativas à garantia dos pneus fornecidos, à responsabilidade por vícios ou defeitos, à reparação de danos e à prestação de informações necessárias à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente por ambas as partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

balizamento de preços, a declaração de compatibilidade de preços, a proposta da **CONTRATADA**, a justificativa da contratação direta, a justificativa de seleção do fornecedor, os documentos de habilitação, o Parecer Jurídico nº 092/2026, a autorização da autoridade competente e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 063/2026.

15.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de Direito Público e, supletivamente, as normas de Direito Civil, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo da contratação.

15.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, nos termos da legislação vigente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. É vedado à **CONTRATADA** caucionar, ceder, transferir ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

15.7. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte – MT, 07 de julho de 2026.

**CALEBE
FRANCESCO
FRANCIO:72586990
153**

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia,
CN=CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.07 09:59:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
GENTIL PISONI
Data: 07/07/2026 10:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CERRADUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ nº 17.805.572/0001-40
DANIEL FERRARINI PISONI
CPF nº 017.107.541-25
Representante Legal da Empresa
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Testemunhas:

NOME: Ediana Maria Gêno
CPF: _____

NOME: Leiza P. W. M.
CPF: 057.112.681-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.
CONTRATADA: CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ Nº 17.805.572/0001-40
VALOR TOTAL: R\$ 18.646,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais).
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.”